

INTERESSADO: CLAUDINEI ALVES. PROCESSO GDOC N.º 1000235-240324/2004 ASSUNTO: AIIM N.º 3018892-1 DE 12/05/2.004. MULTA R\$: : 1.007,00 ICMS R\$: 338,22 VALORES ORIGINAIS, SUJEITO A ALTERAÇÕES PELA TAXA SELIC).

CIENTIFICAMOS O CONTRIBUINTE ABAIXO (S) RELACIONADO (S) AUTUADO (S) POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO ICMS, QUE A DTJ-1/UJPD-1/12-ABCD- DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO. JULGOU PROCEDENTE (S) EM AIIM (S) INFRA INDICADO (S), FICANDO NOTIFICADO (S) DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, PROCEDER (EM) O (S) RECOLHIMENTO (S) DA (S) MULTA (S), COM O DESCONTO DE 35%, DESDE QUE O IMPOSTO, ACASO DEVIDO, SEJA INTEGRALMENTE RECOLHIDO, ACRESCIDO (S) DE JUROS DE MORA OU REQUEIRA (M) O PARCELAMENTO DO (S) DÉBITOS (S) OU, AINDA, DENTRO DESSE MESMO PRAZO, APRESENTE (EM) RECURSO (S) DIRIGIDO AO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS - TIT NESTE POSTO FISCAL. OS DÉBITOS FIXADO (S) NA (S) DECISÃO (ÕES) SUPRA (S), ESTÃO SUJEITO (S) A ACRESCIMOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 565/566 DO RICMS (DECRETO N.º 45.490/00). FINDO O PRAZO ESTIPULADO SEM QUAISQUER DAS PROVIDENCIAS MENCIONADAS, OS DÉBITOS SERÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. O PROCESSO FICARÁ A DISPOSIÇÃO NO PFC-10-SANTANA , SITUADO A RUA BARÃO DE LIMEIRA,1130 A 1138 NO HORÁRIO DAS 9H AS 16H30, ONDE AGUARDARÁ O DECURSO DO PRAZO.

INTERESSADO: CONFECCÕES DE ROUPAS OURO BRANCO LTDA.

I.E: 110.536.590.119 PROCESSO GDOC N.º 1000232-650618/2.002 ASSUNTO: AIIM N.º 2052203-4/2052204-6 E 2052205-8 MULTA R\$: : 132.291,00 ICMS R\$: : 64.973,54 VALORES ORIGINAIS, SUJEITO A ALTERAÇÕES PELA TAXA SELIC).

CIENTIFICAMOS O CONTRIBUINTE ABAIXO (S) RELACIONADO (S) AUTUADO (S) POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO ICMS, QUE A DTJ-1/UJPD-1/2-SANTOS- DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO. JULGOU PROCEDENTE (S) EM AIIM (S) INFRA INDICADO (S), FICANDO NOTIFICADO (S) DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, PROCEDER (EM) O (S) RECOLHIMENTO (S) DA (S) MULTA (S), COM O DESCONTO DE 35%, DESDE QUE O IMPOSTO, ACASO DEVIDO, SEJA INTEGRALMENTE RECOLHIDO, ACRESCIDO (S) DE JUROS DE MORA OU REQUEIRA (M) O PARCELAMENTO DO (S) DÉBITOS (S) OU, AINDA, DENTRO DESSE MESMO PRAZO, APRESENTE (EM) RECURSO (S) DIRIGIDO AO DELEGADO TRIBUTÁRIO DE JULGAMENTO DA DTJ-1 NESTE POSTO FISCAL. OS DÉBITOS FIXADO (S) NA (S) DECISÃO (ÕES) SUPRA (S), ESTÃO SUJEITO (S) A ACRESCIMOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 565/566 DO RICMS (DECRETO N.º 45.490/00). FINDO O PRAZO ESTIPULADO SEM QUAISQUER DAS PROVIDENCIAS MENCIONADAS, OS DÉBITOS SERÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. O PROCESSO FICARÁ A DISPOSIÇÃO NO PFC-10-SANTANA , SITUADO A RUA BARÃO DE LIMEIRA,1130 A 1138 NO HORÁRIO DAS 9H AS 16H30, ONDE AGUARDARÁ O DECURSO DO PRAZO.

INTERESSADO: AUTO POSTO SÓ FELICIDADE LTDA. IE:113.503.080.113 PROCESSO GDOC N.º 1000235-334988/2005 ASSUNTO: AIIM N.º 3035481-0 DE 27/04/2.005. MULTA R\$: 9.738,00 ICMS R\$: 6.492,30 VALORES ORIGINAIS, SUJEITO A ALTERAÇÕES PELA TAXA SELIC).

NOTIFICAMOS OS CONTRIBUINTES ABAIXO (S) RELACIONADO (S) AUTUADO (S) POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO ICMS, QUE A DTJ-1, DELEGACIA TRIBUTARIA DE JULGAMENTO, JULGOU IMPROCEDENTE, OS AIIM (S) INFRA INDICADO (S). FICANDO NOTIFICADO (S) DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL , ONDE AGUARDARÁ O DECURSO DO PRAZO, O QUAL PODERÁ SER EXAMINADO NESTE POSTO FISCAL PFC-10/SANTANA, SITUADO A RUA BARÃO DE LIMEIRA, 1.130 A 1.138 - CAMPOS ELISEOS, NO HORÁRIO DAS 9H AS 16H30.

INTERESSADO: IND. E COM. DE MALHAS LITLE ROCK LTDA. PROCESSO: GDOC-23673-429200/2000. ASSUNTO: AIIM N.º 2013326-1 INTERESSADO: MANVAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA. PROCESSO: GDOC-1000014-266932/2.000. ASSUNTO: AIIM N.º 156963/A.

**Comunicado**

Restabelecimento de inscrição Estadual tendo em vista os documentos apresentados pelos interessados e demais informações prestadas, ficam restabelecidas, as inscrições estaduais na mesma data da cassação, dos contribuintes abaixo relacionados:

Razão social: A. B. R VIDEOS E GAMES LTDA I.E.: 113.112.639.114 CNPJ: 65.800.641/0001-78 Endereço: AV. MAZZEI, 52- SALA. 4 - V. MAZZEI Gdoc. nº: 51162-589846/2005 Razão social: MARCO ANTONIO DA SILVA MOTO - ME I.E.: 115.915.419.117 CNPJ: 03.844.831/0001-38 Endereço: RUA GUAIANAZES, 356 - LOJA. 05 - STA. CECILIA Gdoc. nº: 51162-585334/2005 Razão social: OSVALDO MARTINS GUERRA - ME I.E.: 111.288.776.116 CNPJ: 54.968.730/0001-00 Endereço: RUA AUGUSTA, 1.492 - SALA 15 - CONSOLAÇÃO Gdoc. nº: 51162-592050/2005

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS

**POSTO FISCAL DE ARUJÁ**
**Comunicado**
Restabelece a eficácia de inscrição, em virtude de decisão favorável proferida em reclamação interposta pelo contribuinte abaixo identificado:
O chefe do PF-10-Arujá, com fundamento no §1º do artigo 4º da Portaria CAT 19 de 21/03/2001, à vista da decisão favorável ao restabelecimento da eficácia da inscrição, comunica que está restabelecida a seguinte inscrição estadual:
M E F & SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME I.E 188.080.585-115 CNPJ 05.169.299/0001-26 ENDEREÇO RUA SERRA DO MARANGUAPE Nº 490 MIRANTE ARUJÁ DATA DO RESTABELECIMENTO 31/12/2003

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE MARILIA

**POSTO FISCAL DE MARÍLIA**
**Intimações**
Nos termos do artigo 11, § 2º da Lei n.º 10.941/2001, fica o contribuinte abaixo identificado intimado de que contra si, foi lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) infra-relacionado, onde é exigido o Crédito Tributário, cuja composição segue respectivamente discriminada, contra o qual, poderá

interpor impugnação, no Posto Fiscal de Marília, sito na Avenida Sampaio Vidal n.º 844, na cidade de Marília, de Segunda a Sexta Feira, no horário das 9:00 às 16:30 hs, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, endereçada à UNIDADE DE JULGAMENTO DE PEQUENOS DEBITOS DE MARILIA UJPD-3/11. Nos termos do Inciso I do artigo 20 da Lei 6.606/89, de 20/12/89 (na redação dada pelo inciso VI do artigo 1º da Lei 7.644, de 23/12/91), a multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior à data da publicação deste edital, desde que, simultaneamente, haja o recolhimento integral do imposto com os acréscimos legais, quando houver. Findo o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, será o Auto de Infração e Imposição de Multa encaminhado para julgamento a revelia. O processo administrativo ficará à disposição do interessado ou de pessoa legalmente habilitada para consulta no Posto Fiscal de Marília, no endereço acima citado.

Autuado: Marcos César da Silva - CPF: 092.196.108-17 - AIIM n.º 3.041.091-5 - Lavrado em 22/08/2005 - Imposto: R\$ 460,74 - Juros de Mora: R\$ 364,51 - Multa: R\$ 460,00.

Nos termos artigo 11, § 2º da Lei n.º 10.941/2001, fica o contribuinte abaixo identificado intimado de que contra si, foi lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) infra-relacionado, onde é exigido o Crédito Tributário, cuja composição segue respectivamente discriminada, contra o qual, poderá interpor impugnação, no Posto Fiscal de Marília, sito na Avenida Sampaio Vidal, n.º 844, na cidade de Marília, de Segunda a Sexta Feira , no horário das 9:00 às 16:30 hs, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, endereçada à UNIDADE DE JULGAMENTO DE PEQUENOS DEBITOS DE MARILIA UJPD-3/11. Nos termos do Inciso I do artigo 564 do Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, a multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil posterior à data da publicação deste edital, desde que, simultaneamente, haja o recolhimento integral do imposto com os acréscimos legais, quando houver. Findo o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, será o Auto de Infração e Imposição de Multa encaminhado para julgamento à revelia. O processo administrativo ficará à disposição do interessado ou de pessoa legalmente habilitada para consulta no Posto Fiscal de Marília, no endereço acima citado.

Autuado: COMERCIAL S. SCROCHIO LTDA. - Inscrição Estadual:

438.192.940.118 - AIIM n.º 3.041.728-4 - Lavrado em 01/09/2005 - Imposto: R\$ 0,00 - Juros de Mora: R\$ 0,00 - Multa: R\$ 638,00 - Total: 638,00.

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO**
**Despacho do Delegado, de 5-9-2005**
**Deferindo:**
ISENÇÃO DE IPVA/ÔNIBUS -ART.9.(VII-LEI 6.606/89 e PORT.CAT-56/96
PROCESSO/NOME/PLACA
51247-576237/2005-GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - PLACA-DBL-1741-DBL-1742 -A PARTIR DE 19/08/2005.
BAIXA ISENÇÃO IPVA/DEFIC.FÍSICO - Art. 9º-VIII-Lei 6606/79 -Port. CAT 56/96
Processo - Nome -Placa:
51241-586457/2005 - PAULO ROLI - CYS-6111
POSTO FISCAL DE COTIA
BAIXA ISENÇÃO IPVA/DEFIC.FÍSICO - Art. 9º-VIII-Lei 6606/79 -Port. CAT 56/96
Processo - Nome -Placa:
51241-600493/2005 - LOURIVAL NINO SOARES - FOX-2010

**POSTO FISCAL DE ITAPEKERICA DA SERRA**

**Notificação**

Fica o contribuinte abaixo notificado da decisão da DTJ-1/UJPD-1/14- Osasco que julgou procedente “in totum” o AIIM de IPVA abaixo relacionado, por infração ao artigo 12, da Lei n 6.606/89, com a redação dada pela Lei nº 9.459/96, com fulcro no artigo 18, inciso I, c/c parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.606/89, com redação dada pelas Leis nº 8.490/93 e nº 9.459/96:
- AIIM - IPVA nº 8.130.467-5 - ALEXANDRA NEUBA CARTAGEMA, CPF: 007.486.707-50 - Av. XV de novembro, nº 990 - Apto. 57 - Centro - ItapeERICA da Serra/SP - 17/12/2004 - SF-51244-100803/2005 - valor do imposto: R\$ 157,99 - valor da multa: R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais).

AIIM - IPVA nº 8.142.543-0 - NASCHOLD ELEM FIX IND. COM. LTDA., CNPJ: 44.496.438/0001-88 - Rod. Regis Bittencourt, nº 01 - Terreo - Potuvera - ItapePERICA da Serra/SP - 17/12/2004 - SF-51244-102804/2005 - valor do imposto: R\$ 544,31 - valor da multa: R\$ 892,00.

No prazo de 30 (trinta) dias o débito poderá ser pago ou interpor recurso ao Egrégio Tribunal de Impostos e Taxas, estando o processo a disposição, sito a Av. Eduardo Roberto Daher, 498 - Parque Paraíso - ItapePERICA da Serra/SP, no horário das 09:00 às 16:30 horas, caso nenhuma das medidas acima for acionada, o processo será encaminhado à Dívida Ativa do Estado para a inscrição do débito.

**Comunicado**

Restabelecimento de Inscrição Estadual
Tendo em vista os documentos apresentados pelos interessados e demais informações prestadas, ficam restabelecidas a eficácia das Inscrições Estaduais a partir das datas das cassações dos contribuintes abaixo:

SEBASTIÃO BARSANTE - ME, I.E. 370.108.620.117; CNPJ: 03.954.036/0001-00, Av. Eduardo Roberto Daher, 730 - Loja 04 - Potuverá - ItapePERICA da Serra/SP - 31/12/2002 - SF-51244-579151/2005.

ROBERTO DANILUZ - ME, I.E. 410.012.413.115, CNPJ: 02.952.392/0001-14, Rodovia Regis Bittencourt, 09- Km 314,5 - Palmeirinha - Juquitiba/SP - 31/12/2000 - SF- 51244-594077/2005.

HIROVENT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, I.E. 370.040.193.112, CNPJ: 00.011.446/0001-11, Rua Roque Gonzales, 111 - Jd. Branca Flor - ItapePERICA da Serra/SP - 31/12/2002 - SF-51244-600474/2005.

**POSTO FISCAL DE TABOÃO DA SERRA**
**Notificação**
Fica o contribuinte abaixo identificado, que com referência ao processo e Auto de Infração e Imposição de Multa, NOTIFICADO da decisão do Julgamento como PROCEDENTE na sua totalidade e no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação deste edital,observando-se a possibilidade de efetuar o recolhimento integral do débito, com direito aos descontos legais da multa, ou apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas- TIT. Durante o fluir do prazo o processo encontrar-se-á no Posto Fiscal de Taboão da Serra, situado à Rua Thereza Maria Luizetto, nº. 227 - Taboão da Serra.Findo esse prazo sem que qualquer das providências tenha sido tomadas, o processo será encaminhado à Cobrança Executiva.
PROCESSO -51247-128070/2005
Contribuinte: VITA VIAÇÃO TABOANENSE LTDA
CNPJ: 02.650.772/0001.02
AIIM ELETRÔNICO IPVA N.º 8.140.925.4
PROCESSO -51247-128080/2005
Contribuinte: VITA VIAÇÃO TABOANENSE LTDA
CNPJ: 02.650.772/0001.02
AIIM ELETRÔNICO IPVA N.º 8.140.926.6

**POSTO FISCAL DE FRANCO DA ROCHA**
**Notificação**

Os contribuintes abaixo identificados, autuados por infração à legislação do IPVA (Lei nºº 6.606/89 e alterações pelas leis 7.644/91, 8.490/93 e 9.459/96) ficam notificados que os AIIMs. (Auto de Infração e Imposição de Multa) foram julgados PRO-CEDENTES em 1ª Instância. Dentro do prazo de 30 dias contados desta publicação a multa poderá ser recolhida com 35% de desconto desde que o IPVA seja recolhido acrescido da respectiva atualização monetária ou apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas. O processo aguardará prazo no Posto Fiscal de Franco da Rocha, sito à Rua Coronel Fagundes, 182 - Centro - Franco da Rocha, no horário das 9h00 às 16h30.

GDOC - 51130-11272/2005
VALDECIR ODORICO BUENO - CPF.: 821.504.608-82
AIIM-IPVA Nº 8.139.346-5 DE 17/12/2004
VALOR: IPVA-R\$ 698,67 - MULTA-R\$ 761,00
GDOC - 51130-11110/2005
EMIL BEYRUTI - CPF.: 033.872.328-53
AIIM-IPVA Nº 8.131.503-0 DE 17/12/2004
VALOR: IPVA-R\$ 834,98 - MULTA - R\$ 909,00
GDOC - 1000318-657199/2004
BANKY'S ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ.: 57.773.590/0001-02
AIIM-IPVA Nº 3.029.890-8 DE 20/12/2004
VALOR: IPVA - R\$ 539,87 - MULTA - R\$ 539,00

**POSTO FISCAL 10 OSASCO**
**Notificações**

Tendo em vista que houve decisão julgando procedentes os Autos de Infração e Imposição de Multa(AIIM's) lavrados em nome dos contribuintes abaixo relacionados, estes deverão recolher os débitos fixados, no prazo de 30 dias contados do quinto dia útil posterior à presente publicação, com direito a 30% de desconto na multa, desde que o débito seja recolhido com os acréscimos legais, nos termos do art. 20, inc.I e §1º. da Lei Estadual 6606 de 20.12.89. Os processos aguardarão prazo no Posto Fiscal 10 Osasco à Rua José Cianciarullo, 200 - terreo - Centro - Osasco, onde os interessados poderão também, no mesmo prazo acima, apresentar recurso nos termos do Decreto 46.674 de 09.04.02.

Proc.SF-51253-175881/05-RUBENS FERNANDO FARIA-CPF 123.955.258/04-AIIM 8134348-6-Imposto R\$508,67-Multa R\$554,00.

Proc.SF-51253-170331/05-GERD DUWE-CPF 116.968.268/53-AIIM 8134229-9-Imposto R\$1.352,11-Multa R\$1.472,00.

Proc.SF-51253-177193/05-LUCIANA CRISTINA DE SOUZA PALMA-CPF 161.179.598/26-AIIM 8135257-8-Imposto R\$726,71-Multa R\$791,00.

Proc.SF-51253-175905/05-SILVIO CUNHA-CPF 128.650.798/ 72-AIIM 8134511-2-Imposto R\$802,49-Multa R\$874,00.

Proc.SF-51253-177095/05-SIMONE MARIA TARASSAN-CPF 140.873.268/88-AIIM 8134826-5-Imposto R\$726,71-Multa R\$791,00.

Proc.SF-51253-194754/05-ANTONIO BIAZI-CPF 494.768.238/ 87-AIIM 8137874-9-Imposto R\$540,33-Multa R\$588,00.

Proc.SF-51253-194866/05-EDUARDO PEREIRA MARTINS-CPF 700.034.838/00-AIIM 8138871-8-Imposto R\$565,11-Multa R\$615,00.

Proc.SF-51253-178393/05-EDGAR DE NICOLA BECHARA-CPF 270.024.518/04-AIIM 8136680-2-Imposto R\$530,63-Multa R\$578,00.

Proc.SF-51253-178273/05-JOSE ELIAS DA SILVA-CPF 234.304.864/91-AIIM 8136199-3-Imposto R\$504,35-Multa R\$549,00.

Proc.SF-51253-170270/05-ELISA VIDAL GELLIS-CPF 101.770.868/15-AIIM 8133836-3-Imposto R\$526,99-Multa R\$574,00.

Proc.SF-51253-170202/05-ROSEMEIRE CAVALCANTI LIRA-CPF 096.430.078/80-AIIM 8133701-2-Imposto R\$516,03-Multa R\$562,00.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

**POSTO FISCAL DE BATATAIS**
**Comunicado**
Restabelece a eficácia da Inscrição Estadual, em virtude de decisão favorável, proferida em reclamação interposta pelo contribuinte e, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 4º da Portaria CAT nº 19, de 21 de março de 2001, à vista da decisão favorável ao restabelecimento da eficácia da inscrição, comunica que está restabelecida a seguinte inscrição estadual:
CONTRIBUINTE: CARMEM SILVIA CARREIRA SORIANI-ME.
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 227.066.101.119
CNPJ/MF: 02.204.893/0001-12
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO Nº1694 - CEP: 14.340.000
BAIRRO: CENTRO
LOCALIDADE: BRODOWSKI-SP.
PROTOCOLO: 12990-597704/2005

**POSTO FISCAL DE ORLÂNDIA**
**Notificação**
CONTRIBUINTE: CRISBOM IND. LATICINIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA OITO, 270 - CENTRO
ORLÂNDIA/SP
CNPJ: 03.626.681/0001-96
AIIM Nº 3.031.245-0, de 14/02/2005.
PROCESSO: 1000292-186438/2005.

Notificamos Vossa Senhoria que a Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos da Delegacia Tributária de Julgamento de Ribeirão Preto - DTJ2-UJPD-2/6, apreciando o feito indicado, proferiu a decisão abaixo transcrita:

RESUMO DA DECISÃO:-

- Julgado PROCEDENTE o AIIM inicial.
- RATIFICADA a MULTA no valor de R\$ 260.175,00 (duzentos e sessenta mil, cento e setenta e cinco reais), SEM PREJUÍZO do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 224.841,49 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).
OBSERVAÇÕES:-
1. Débito sujeito a incidência dos Encargos Financeiros previstos na legislação pertinente em vigor.
2. As Disposições do Decreto nº 46.674/2002 foram aplicadas ao presente consoante dispõe o artigo 19, § 2º da Lei nº 6.606/89.

Dentro de 30 (trinta) dias, contados na forma do artigo 60 do Decreto nº 46.674/2002 deverá o interessado adotar, junto a este Posto Fiscal, uma das seguintes providências, relacionadas com o débito fiscal fixado pela decisão supra:

- Recolhimento da multa com desconto de 35% (trinta por cento), desde que o imposto seja integralmente recolhido no mesmo ato;
- Requerer parcelamento do débito, nos termos da legislação em vigor, desde que não haja nenhum impedimento;
- Apresentar Recurso Ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas.

- Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas, O DÉBITO SERÁ INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO, SENDO ENCAMINHADO PARA COBRANÇA EXECUTIVA, COM OS ACRESCIMOS E SANÇÕES DAÍ DECORRENTES.
- O PROCESSO AGUARDARÁ O DECURSO DO PRAZO NO POSTO FISCAL DE ORLÂNDIA.

**COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**Portaria CAF-G - 24, de 2-9-2005**
O Coordenador da Administração Financeira resolve:
Artigo 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de agosto/2005 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária no dia 06/09/2005.
Artigo 2º - o Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.
Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 06/09/2005.
Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despacho do Responsável pelo Expediente da Superintendência, de 29-8-2005**
**Assinando** o Termo de Encerramento do contrato celebrado entre o IPESP e a empresa César Reis Office Products Ltda., referente a locação de equipamentos reprográficos de tecnologia digital. (processo IP.nº 266512/003)

# Agricultura e Abastecimento

**Extratos de Convênio**
Objeto: Convênio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - Vigência: 2 anos, a partir da data da assinatura. Dec: 41.990/97 e alterações posteriores. Classificação Financeira CATI: 20.606.1307.1167.0000 - 13.01.04. Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de: Caiuá - SP - PSAA 38601/05 - Categoria Econômica 339014, 339030 e 339039, sem repasse de recursos. Assinado em 01/09/05 Parecer C.J. nº 1.427/05.
Nova Luzitânia - SP - PSAA 30099/05 - Categoria Econômica 339011, sem repasse de recursos. Assinado em 01/09/05 Parecer C.J. nº 1.439/05.

São Manuel - SP - PSAA 27065/05 - Categoria Econômica 339014, 339030, 339036, 339039 e 339050, sem repasse de recursos. Assinado em 01/09/05 Parecer C.J. nº 1.426/05.

Objeto: Desenvolvimento do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, através de permissão de uso gratuito de bens - equipamentos para plantio direto
Decreto 41.990/97.

Vigência: 5 anos a contar da data da assinatura
Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Associação:

Associação de Produtores Rurais de Pardinho - APRUPAR - Município de Pardinho - SP - PSAA 27068/05. Assinado em 01/09/05 Parecer C.J. nº 1.411/05

Objeto: Doação de Ponte Metálica.
Classificação orçamentária:UG-130101.20.605.1310.1410.0000. elemento econômico 339039
Decreto 44.994, 23/06/2000

Vigência: 12(doze) meses a contar da data da assinatura - Assinado em 25/08/2005

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de :

ARAMINA - PSAA 774/05 Valor R\$ 76.800,00 12 metros lineares Parecer C.J. 1.129/05

ARAMINA - PSAA 775/05 Valor R\$ 76.800,00 12 metros lineares Parecer C.J. 1.130/05

**Termo de Rescisão**

APARECIDA D'OESTE - SAA 915/1999
Objeto: Matadouro-Frigorífico Regional. Parecer: C.J.387/05 e A.J.G. 0992/2005. O ressarcimento será em 100 parcelas mensais R\$ 931,12 atualizadas, anualmente, pelo IGPM-FGV. Assinado em 30 de agosto de 2.005.

**Retificação do D.O. de 31-08-2005**
Deliberação da Comissão Julgadora de Registro Cadastral, de 29-08-2005.

onde se lê: Razão Social - T.S.A TELECOMUNICAÇÃO LTDA leia-se: Razão Social - T.S.A TELESERVIÇOS LTDA

**GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS**

**Extrato de Convênio**
Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios; Classificação Orçamentária: 20.606.1309.47700000 - elemento econômico 334030-01 e 334039-01 - UGE - 13.01.01; Vigência até 31/12/06; Dec. 40.103/95 e alterações posteriores; Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:
Borborema-SP - PSAA-500/05 - Data da Assinatura 01/09/05 - Valor R\$13.000,00 - Pagamento em 2 parcelas - Parecer CJ-1178/05
Parapuá-SP - PSAA-935/05 - Data da Assinatura 01/09/05 - Valor R\$7.000,00 - Pagamento em 2 parcelas - Parecer CJ-1401/05.

**COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**Resumo de Termo Aditivo de Reti-Ratificação**
Processo SAA 94.485/02 - Valor Total R\$ 159.720,00
Natureza do Contrato: Serviço de Administração de bolsas de estágios
Data da Assinatura: 22/08/2005
Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
PT 206031311445700000 - PTRES 131402 - Fonte 003001045 - ND 33903999

**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**

**DEPARTAMENTO DE SEMENTES**